


Processo: 1902005 / 2018
Fls.: 276
Rubrica: 

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA
"F. Z. CONSTRUÇÕES LTDA ME"

4330404-Serviços de pintura de edifícios em geral; 4322301-instalacoes hidráulicas, sanitárias e de gás; 8121400-limpeza em prédios e em domicílios; 4313400-Obras de terraplenagem; 4399105-Perfuracao e construção de poços de agua e 4923002-Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo aumento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, distribuídos aos sócios como segue:

a) Cesar Antonio da Costa Brito	200.000	50%	200.000,00
b) Maria Zelma da Costa Brito	200.000	50%	200.000,00
Total	400.000	100%	400.000,00

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratado vai a presente em três vias de igual teor e data devidamente assinada pelos sócios, sendo via para ser arquivada na JUCEMA, e as demais devolvidas a interessada para sua documentação.

Bacabal-MA, 24 de Janeiro de 2018.




Fabio Silveira Souza
Fabio Silveira Souza

Zeneida Maria O. do Carmo
Zeneida Maria de Oliveira do Carmo

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:40 SOB Nº 20180051423.
PROTOCOLO: 180051423 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369837. NIRE: 21200787974.
F. Z. CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/02/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

Processo:	1902003/2021
Fls.:	277
Rubrica:	

Pelo presente instrumento particular, **FABIO SILVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 10/05/1978, natural de Lagarto - SE, CPF nº 955.672.755-87 e portador da célula de identidade sob o nº 1251982/SSP/SE e **ZENEIDA MARIA DE OLIVEIRA DO CARMO**, brasileira, maior, empresária, casada sob o Regime de comunhão universal de bens, natural de Bacabal - MA, portadora da cédula de identidade sob o nº 130676120001/GEJUSPC/MA e CPF nº 027.576.713-24 ambos residentes e domiciliados a VP 35, nº30, Quadra 52, Cohab III, nesta cidade de bacabal, Estado do maranhão, CEP 65700-000, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada, **F. Z. CONTRUÇÕES LTDA-ME**, estabelecida na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 316 nº 318, KM 358, Condominio Gran Ville, Sala 12, Cohab III, CEP 65700-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21200787974, em sessão de 22/06/2012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.763.754/0001-70, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido na sociedade o Sr. **ABIAS DE PINHO ASSUNÇÃO**, brasileiro, maranhense natural de Bacabal – MA, nascido em 14/01/1967, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05584222401/DETRAN/MA e CPF nº 255.106.733-20, residente na VP 35 nº 30, Quadra 52, Cohab III, 65700-000, Bacabal - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios Fabio Silveira Souza, sede e transfere R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil quotas) de R\$ 1,00 (um) cada, para o sócio Abdias de Pinho Assunção, ora admitido e a sócia Zeneida Maria de Oliveira do Carmo, sede e transfere R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil quotas) de R\$ 1,00 (um) cada, para o sócio Abdias de Pinho Assunção, ora admitido, dando plena e geral e rasa quitação das quotas, ora transferidas, nada mais tendo a reclamar do cessionário e nem da sociedade, integralizada em moeda corrente do país, distribuído ao sócio como segue:

Abias de Pinho Assunção	400.000	100	R\$ 400.000,00
-------------------------	---------	-----	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto social fica alterado para: 4120400-Contrução de edificios, construção de rodovias e ferrovias; 4211101-Obras de urbanização ruas, praças e calçada ; 4299501-Construção de instalações esportivas e recreativas; 4744099-Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4213800-Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4312600-Perfuração e sondagens; 7732201-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 4299599-Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo e subdivisão de terras com benfeitorias); 4321500-Instalação e manutenção elétrica; 3811400-Coleta de resíduos não-perigosos; 7711000-Locação de automóveis sem condutor; 4399103-Obras de alvenaria; 4924800-Transporte escolar; 8730199-Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificados anteriormente (serviços sociais com alojamento);



7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria específica; 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 7112000-Serviços de engenharia; 7111100-Serviços de arquitetura; 4219003-Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4330404-serviços de pintura de edifícios em geral; 4322301-instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 8121400-limpeza em prédios e em domicílios; 4313400-Obras de terraplenagem; 4399105-Perfuração e construção de poços de água e 4923002-Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

Processo:	1902001/2021
Fls.:	278
Rubrica:	

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social que era de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, distribuídos aos sócios como segue:

Abdias de Pinho Assunção	500.000	100%	500.000,00
--------------------------	---------	------	------------

CLÁUSULA QUARTA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob a denominação **A DE PINHO ASSUNCAO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 500.000,00, passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI "A DE PINHO ASSUNCAO EIRELI".

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o sr. **ABIAS DE PINHO ASSUNÇÃO**, brasileiro, maranhense natural de Bacabal – MA, nascido em 14/01/1967, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05584222401/DETRAN/MA e CPF nº 255.106.733-20, residente na VP 35 nº 30, Quadra 52, Cohab III, 65700-000, Bacabal - MA, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual girará sob a denominação **A DE PINHO ASSUNCAO EIRELI** e terá sua sede e domicílio na Rua VP 1 nº 10, Cohab I, CEP: 65.700-000, Bacabal - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da empresa individual será: 4120400-Contrução de edifícios, construção de rodovias e ferrovias; 4211101-Obras de urbanização ruas, praças e calçada ; 4299501-Construção de instalações esportivas e recreativas; 4744099-Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4213800-Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4312600-Perfuração e sondagens; 7732201-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 4299599-Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo e subdivisão de terras com benfeitorias); 4321500-Instalação e manutenção elétrica; 3811400-Coleta de resíduos não-perigosos; 7711000-Locação de

automóveis sem condutor; 4399103-Obras de alvenaria; 4924800-Transporte escolar; 8730199-Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificados anteriormente (serviços sociais com alojamento); 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 7112000-Serviços de engenharia; 7111100-Serviços de arquitetura; 4221903-Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4330404-serviços de pintura de edifícios em geral; 4322301-instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 8121400-limpeza em prédios e em domicílios; 4313400-Obras de terraplenagem; 4399105-Perfuracao e construção de poços de agua e 4923002-Servico de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

Processo:	1902003 / 2021
escolar:	
Fis.:	279
Rubrica:	

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de \$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Abias de Pinho Assunção.....	500.000	100 %	R\$ 500.000,00
------------------------------	---------	-------	----------------

CLÁUSULA QUINTA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa individual será exercida pelo titular, sr. Abias de Pinho Assunção, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.


CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA NONA: O titular, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Bacabal – MA, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, privilegiado que seja ou venha a ser.

Processo:	1902001/2021
Fls:	280
Publicais	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Bacabal-MA, 14 de Janeiro de 2020.

Fabio Silveira Souza

Zeneida Maria de Oliveira do Carmo

Abias de Pinho Assunção





Processo:	1902001/2021
Fls.:	281
Rubrica:	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A. DE PINHO ASSUNCAO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02757671324	ZENEIDA MARIA DE OLIVEIRA DO CARMO
25510673320	ABIAS DE PINHO ASSUNCAO
95567275587	FABIO SILVEIRA SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2020 13:33 SOB N° 21600138949.
PROTOCOLO: 200100424 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000573043. NIRE: 21600138949.
A. DE PINHO ASSUNCAO EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/02/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **A. DE PINHO ASSUNCAO EIRELI**
CPF/CNPJ: **15.763.754/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:51:46 do dia 24/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: C1HP240321165146

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Processo:	1902003/2021
Fls.:	283
Rubrica:	

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ABIAS DE PINHO ASSUNCAO**
CPF/CNPJ: **255.106.733-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:52:25 do dia 24/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: CMMQ240321165225

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo:	190200J/2021
Fis.:	284
Rubrica:	

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **255.106.733-20**

Nome: **ABIAS DE PINHO ASSUNCAO**

Data de Nascimento: **14/01/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **22:40:50** do dia **28/03/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **5CE2.92D1.7EF7.4D00**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Processo: 190200112021
 Fls.: 285
 Rubrica:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.763.754/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2012
NOME EMPRESARIAL A. DE PINHO ASSUNCAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VP 1	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO COHAB I	MUNICÍPIO BACABAL
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO EDENYLSON_ARAUJO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (99) 8103-3333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 16:45:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2